



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERCORRENDO ITINERÁRIO DE DORES DO INDAIÁ-MG ATÉ ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS LINHAS DE 1 A 17, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA: 24/04/2024 - 13:00H

ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 24/04/2024 - 13:15h

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 24/04/2024 - 13:15h

SISTEMA: AMM LICITA

MODO DE DISPUTA: Aberto

EXCLUSIVO PARA ME/EPP: NÃO

VALIDADE DA PROPOSTA: (60 DIAS)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF, e, dessa forma serão registradas no sistema eletrônico a documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: através do e-mail institucional *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*

LOCAL: WWW.AMMLICITA.ORG.BR

EDITAL: <https://www.doresdoindaia.mg.gov.br/licitacoes.php> ou no site WWW.AMMLICITA.ORG.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, realizará procedimento de licitação n.º 021/2024, modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá-MG até áreas da Zona Rural do Município, referente às linhas 1 a 17, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação**, nos termos da Lei 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e legislação de regência, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "AMM Licita", constante da página eletrônica da Associação Mineira de Municípios Licita, no endereço www.ammlicita.org.br, sendo que os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira Oficial ou substituto designado pela Portaria n.º 010/2024. Eventuais esclarecimentos e informações podem ser obtidos por meio do telefone (37)3551-6256 ou pelo e-mail licitacao@doresdoindaiá.mg.gov.br, nos termos e prazos definidos neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá-MG até áreas da Zona Rural do Município, referente às linhas 1 a 17, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme especificações descritas no ANEXO I.

1.2. Os anexos deste edital constituem partes integrantes e indissociáveis de seu conteúdo.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma AMM Licita, no endereço www.ammlicita.org.br.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema AMM Licita ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

Município de Dores do Indaiá-MG por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema AMM Licita e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderá participar do presente certame a licitante:

2.5.1. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor(a) do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente deste Município ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do Município de Dores do Indaiá-MG;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público deste Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme Art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

2.5.12. empresa que possua objetivo social incompatível com o objeto da licitação.

2.5.13. em processo de falência; sob concurso de credores; em dissolução; ou em recuperação judicial;

2.5.14. estrangeira que não funcione no País;

2.5.15. que se enquadre como cooperativa de mão de obra.

2.6. O impedimento de que trata o item “2.5.4” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item “2.5.11” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. No item do presente processo licitatório, cujo valor total ultrapassa **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), participarão **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)**, **microempreendedor individual (MEI)** e equiparados, conforme determina o Art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123/06 c/c **Art. 4º**, da Lei 14.133/2021

2.8.1. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/06.

2.8.2.A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R\$4.800.000,00).

2.8.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no Art. 16, da Lei 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

3.2. A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via Sistema/plataforma AMM Licita ou via e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades neste edital, que supostamente acarretem irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame, nem terá efeitos de recurso.

3.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4. DAS FASES DO CERTAME

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

5.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

5.2.1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

5.2.4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 1º e no Art. 5º, III, da Constituição Federal;

5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.

5.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/ 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5. A falsidade da declaração de que trata os itens “5.2” ao “5.4” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

5.8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

6. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

6.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma AMM Licita no menu “Sala de Disputa”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “Recebendo Propostas”.

6.1.1. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.1.2. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema, sendo indispensável constar o preço unitário e o total, em conformidade com os quantitativos exigidos, de acordo com o **ANEXO IV**, deste edital, com descrição do serviço de transporte escolar especificando o trajeto completo da(s) linha(s), respectivo veículo a ser disponibilizado de acordo com a capacidade de lugares estabelecida por este edital e preço do **Km/rodado**;

6.1.3. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma AMM Licita.

6.1.4. Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital, de acordo com o valor do **Km/rodado** embasado nos itens da planilha de composição de custos (modelo no **ANEXO XI**);

6.1.5. **Planilha demonstrativa de custos, em simetria com os critérios definidos pela planilha adotada por este edital, disponibilizada em seu ANEXO XI, de modo a justificar o preço proposto. Em casos de lances, a planilha deverá ser realinhada pela licitante, de acordo com as instruções e critérios estabelecidos neste edital e seu ANEXO I.**

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. **Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.**

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os veículos, condutores necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

7.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.

7.3. Quando autorizado e devidamente justificado pela pregoeira, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

7.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.3.2. A *desclassificação* será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

7.6. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço por item, TENDO POR REFERENCIAL A UNIDADE "KM/RODADO"**, observados os prazos máximos para execução, a planilha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

composição de custos apresentada, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste edital e seus anexos.

7.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.8. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

7.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.11. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,1 (um centavo).

7.12. O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

7.13. No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14. Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006.

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5%** (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os Arts. 44 e 45, da Lei Complementar n.º 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.19.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21. Será desclassificada a proposta que:

7.21.1. contiver vícios insanáveis;

7.21.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.21.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.21.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.21.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.22. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme Art. 34, da IN SEGES 73/2022.

7.22.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

7.22.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.22.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.23. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas **diligências**, para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.24. Erros formais no preenchimento não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.24.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que **não alterem a substância das propostas**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

7.24.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção: erros de soma, quantitativo errado (divergência entre o unitário e o total), e informações inconsistentes decorrentes de mero erro de digitação.

7.24.3. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.4. É facultado à pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14, da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item “2.5” do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

d) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Art. 12, da Lei nº 8.429/1992.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de *habilitação*.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira obedecerá ao disposto nos Arts. 42 e 43, da Lei Complementar n.º 123/06.

8.4.1. É indispensável o preenchimento no campo disponibilizado pela plataforma eletrônica, concernente à declaração de enquadramento como



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ME/EPP e equiparados, para que possa usufruir do regime jurídico diferenciado da LC 123/06 durante a sessão certame.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à *adequação ao objeto e à compatibilidade do preço* em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Artigo 29 a 35, ambos da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/2021.

8.7. Quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA, a licitante apresentará:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

b) Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

8.8. Quanto à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, apresentará:

a) CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital.

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

d) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

e) FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

f) CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no *Portal do Tribunal Superior do Trabalho* (www.tst.jus.br/certidao).

g) Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

h) A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

não como condição para participação na licitação (Art. 4º, do Decreto nº 8.538/2015).

8.9. Quanto à REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, apresentará:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.10. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

a) **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, percorreu todo o itinerário do(s) item(ns) para o qual apresentou proposta, tomando conhecimento das condições da estrada e que concorda com a medição estimativa apresentada pela Administração Municipal, na forma do **ANEXO IX**.

8.11. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

a) *Declaração* de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

b) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

c) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no Art. 34, da Lei nº 11.488/2007, *declaração* subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no Art. 3º, caput, II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

d) *Declaração* de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei nº 8.213/1991.

8.12. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.13. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema AMM Licita.

8.14. Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, ou quando a legislação assim o exigir, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

8.15. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo Município de Dores do Indaiá-MG, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

8.16. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o Art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.17. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.18. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19. Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 2h (duas horas), ou outro estipulado pela pregoeira.

8.20. Após a vinculação dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência** para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.23. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão **válidos por 90 (noventa) dias**, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pela pregoeira referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, observará o disposto no Art. 165, da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

9.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.2.1. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

9.4. O tempo mínimo para manifestação da *intenção* de recurso será de 30 minutos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6.1. As petições recursais e eventuais contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio do sistema, sendo que a apresentação de outros documentos relativos às peças antes indicadas, caso houver, poderá ser efetuada mediante envio de arquivos via e-mail para o endereço eletrônico *licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br*, sendo imprescindível efetuação do protocolo de remessa dos originais em tempo hábil (dentro do prazo recursal), de forma fidedigna ao conteúdo enviado, com documentação ou procuração que comprove os poderes para o ato, assinados e autenticados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

9.7. O recurso será dirigido à pregoeira que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para o Prefeito Municipal, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Em caso de necessidade de realização de *diligência* necessária para decisão do mérito, ou por motivo de força maior, o prazo de decisão poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

prorrogado, mediante justificativa fundamentada, nos moldes do Art. 49, da Lei 9784/99.

9.11. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento a todos os licitantes diretamente interessados, pela plataforma do sistema eletrônico do pregão, ou via correio eletrônico.

9.12. Uma vez decididos os recursos administrativos, eventualmente interpostos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. Em caso de recurso, caberá à Autoridade Competente adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, sendo que nas demais hipóteses, a pregoeira promoverá a adjudicação.

10.2. A homologação é ato de competência da Autoridade que determinou a abertura do procedimento.

10.3. Em se tratando de licitação processada sobre o sistema de registro de preços, não haverá adjudicação.

11. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.1. Para consumir a contratação, tendo em vista a natureza do serviço de transporte escolar, será exigida da adjudicatária a seguinte documentação por ocasião da assinatura do instrumento contratual:

11.1.1. Acerca do(s) veículo(s) apresentado(s) para execução do objeto:

a) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) solicitado(s) para a(s) respectiva(s) linha(s) em que logrou ofertar a melhor proposta, acompanhada de comprovação mediante CRLV válido, autenticado, em nome da licitante, ou ou recibo de transferência (DUT) efetuado para a licitante ("compradora").

b) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do(s) veículo(s), emitido pelo INMETRO, em plena validade (Art. 136, II, CTB), em plena conformidade à(s) características do(s) veículo(s) apresentado(s);

11.1.2. Acerca da capacitação do(s) profissional(s) indicado(s) para conduzir o(s) veículo(s) escolar(es):

a) Comprovação de formação em curso especializado para condução de escolares, nos termos da normatização do CONTRAN (Art.145, IV, CTB) e carteira de habilitação profissional (CNH) na categoria "D", ambos em plena validade.

b) Declaração da licitante relacionando e qualificando (CPF, CI, CNH, estado civil, endereço atualizado, número do celular para contato etc.) os profissionais ("condutores") vinculados à empresa para atender à(s) respectiva(s) linha(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

em que logrou ofertar a melhor proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, *com firma reconhecida*.

c) Os profissionais que constarem na declaração acima deverão apresentar comprovação de que pertencem ao quadro permanente da empresa, através da apresentação de um dos documentos abaixo:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

II - Contrato de Prestação de Serviços, em vigor (*firma reconhecida*);

III - Em se tratando de sócios, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da última alteração vigente.

d) Comprovante de pontuação "DETRAN NET", para certificar que cada condutor elencado pela empresa não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, e que também não seja reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

e) Certidão negativa criminal, expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do condutor, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação", em relação a cada condutor indicado pela empresa para execução do objeto deste edital.

11.2. Também deverá ser apresentada na **data de assinatura do contrato** Apólice referente a seguro dos passageiros, ou na pendência de emissão desta pela seguradora, recibos ou documento que comprovem a contratação e quitação da respectiva apólice.

11.2.1. No caso de parcelamento na contratação da apólice de seguro, o primeiro recibo será aceito para efeitos de comprovação da contratação, obrigando-se, desde já, o contratado a entregar todos os recibos posteriores, a fim de demonstrar a efetivação da contratação do seguro.

11.2.2. No caso de somente apresentação de recibo para efeitos de comprovação de contratação de seguro, a apólice deverá ser entregue, impreterivelmente, no **prazo máximo de 45 dias ao Setor Requisitante**.

11.3. A licitante não poderá substituir veículo ou motorista indicado nas declarações acima, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, apresentando para tal fim imediata indicação do novo veículo ou profissional a ser incluído na equipe, que deverá possuir qualificação igual ou superior em relação a do anterior.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

a) não enviar a proposta e planilha de composição de custos adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta e planilha de composição de custos quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) apresentar proposta ou planilha de composição de custos em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5. fraudar a licitação;

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

12.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência: comunicação formal, por notificação escrita, via e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de:

I - desrespeito aos alunos, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;

II - utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos alunos em risco;

III - atraso, ou inadequação às condições estabelecidas, no embarque e desembarque dos alunos transportados;

IV - descumprimento reiterado do itinerário previsto;

V - desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;

VI - inobservância das especificações técnicas do veículo utilizado pela licitante para prestação do serviço;

VII - desconformidade de motoristas em relação à declaração de profissionais disponibilizados pela licitante, conforme as linhas adjudicadas;

VIII - desconformidade das medições da quilometragem rodada relativas ao itinerário percorrido, sem prévia justificativa e anuência da Secretaria Municipal de Educação;

IX - demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência, relacionados com a regular execução dos serviços de transporte escolar.

b) multa, contemplando além das hipóteses legais, as seguintes hipóteses



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

específicas concernentes à execução do objeto:

I - inobservância do nível de qualidade e/ou quantidade do serviço prestado, aferida objetivamente mediante a incidência de três advertências recebidas pela contratada;

II - execução de serviço com especificações técnicas diversas da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;

III - recusa injustificada em promover a medição ou aferição da quilometragem rodada, conforme exigido para efeitos de averiguação diária e mensal do serviço prestado e seu respectivo pagamento;

IV - recusa injustificada em promover adequações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, no tocante à supressão ou inclusão de alunos nos trajetos inicialmente delimitados para a linha adjudicada;

V - transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prejuízo da denúncia ao Ministério Público em caso de fraude ou simulação na titularidade da linha adjudicada;

VI - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

VII - desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, por escrito, e devidamente aceita pela Administração;

VIII - descumprimento de cláusula contratual;

IX - suspensão ou interrupção do serviço sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração, por escrito.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG.

a) Para as infrações previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.3.1”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

c) Para as infrações previstas nos itens “12.2, ‘b’, I”, e “12.2, ‘b’, II”, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

d) Para as infrações previstas nos itens “12.2, ‘b’, III”, “12.2, ‘b’, IV”, “12.2, ‘b’, V”, “12.2, ‘b’, VI”, “12.2, ‘b’, VII” e “12.2, ‘b’, VIII”, a multa será de **15% a 25%** do valor do contrato licitado.

e) Para as infrações previstas nos itens “12.2, ‘b’, IX”, a multa será de **25% a 30%** do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “12.1.4”, “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “12.1.1”, “12.1.2” e “12.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “12.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Prefeito Municipal.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária n.º:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
303	1.500/1.550/1.576	02.09.01.12.361.0014.2330.3.3.90.39.00
336	1.500/1.550	02.09.01.12.365.0014.2329.3.3.90.39.00

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

14.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do instrumento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

14.7. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.8. O licitante é responsável pelo preenchimento das **declarações** disponibilizadas pela plataforma do pregão eletrônico, sendo que a Administração não responde por sua omissão, negligência ou simples desatenção, estando sujeito a ser inabilitado ou deixar usufruir do regime jurídico diferenciado conferido pela Lei Complementar 123/06, devido ao não preenchimento dos campos necessários exigidos pela Lei 14.133/2021.

14.9. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.10. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

14.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, **exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia útil de expediente na Prefeitura.**

14.13. Cópias deste Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico referido no preâmbulo deste Edital.

14.14. O Manual de operações da Plataforma AMM Licita encontra-se disponível aos interessados no Portal www.ammlicita.org.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

14.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Pregoeira na Prefeitura Municipal, no endereço declinado no preâmbulo do presente Edital. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (0*37) 3551-6256, ou pelo e-mail: licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br

14.16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

14.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Dores do Indaiá-MG.

14.18. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I	Termo de referência
ANEXO II	Modelo de declaração de enquadramento como ME/EPP
ANEXO III	Modelo de Declaração (Art. 63, I, da Lei 14.133/21)
ANEXO IV	Modelo de Apresentação de Proposta Comercial
ANEXO V	Modelo Declaração: Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21
ANEXO VI	Modelo Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)
ANEXO VII	Modelo Declaração (Art. 63, IV, da Lei 14.133/21)
ANEXO VIII	Minuta Contratual
ANEXO IX	Modelo de declaração Art. 93, IV, da Lei 8.213/1991
ANEXO X	Modelo de Declaração de responsabilidade.
ANEXO XI	Modelo de declaração unificada
ANEXO XII	Modelo de declaração de conhecimento das condições locais
ANEXO XIII	Modelo de planilha de composição de custos
ANEXO XIV	Decreto Municipal n.º 015/2024 – Sistema de Registro de Preços
ANEXO XV	Decreto Municipal n.º 274/2023 – Assinatura digital

Dores do Indaiá-MG, 08 de abril de 2024.

LARA GONTIJO GIL CORRÊA SILVA

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

1 - DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERCORRENDO ITINERÁRIO DE DORES DO INDAIÁ ATÉ ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS LINHAS DE 01 A 17, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTES INSTRUMENTOS.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Documento de Formalização de Demanda, sendo necessário reiterar os seguintes pontos:

2.1. Justificativa legal: Os serviços em referência são necessários para proporcionar transporte escolar rural gratuito aos alunos da rede municipal de ensino, concretizando condição para acesso universal à educação, em plena sintonia com o escopo constitucional, sobretudo no tocante ao que preconiza o Art. 6º, Art. 23, V, Art. 205 e Art. 208, todos estes da Constituição Federal.

2.2. Justificativa técnica:

2.2.1. Os serviços em referência são necessários porque a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9394/96, estabelece em seu Art. 11, VI, que ao Município incumbe assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

2.2.2. Portanto, a contratação de empresas para realizarem o transporte público escolar dos alunos da rede municipal de ensino, bem como aqueles da rede estadual conveniada, representa importante instrumento de concretização do acesso ao direito constitucional à educação.

2.2.3. Como a Administração também realiza o transporte escolar rural diretamente em alguns trechos, torna-se necessário providenciar para que haja veículo e motorista em caráter de substituição emergencial, de forma que o transporte dos escolares não seja comprometido, razão pela qual deliberou-se pela licitação do presente itinerário.

2.2.4. Com tal providência, almeja-se contornar a limitação de veículos da Administração Municipal, no momento impossibilitada de atender às demandas pelo serviço ora referenciado.

2.2.5. Trata-se de **serviços comuns**, amplamente referenciados pelo mercado.

2.2.6. Também, com a presente locação, o Município busca formalizar a contratação destes itens, buscando evitar com tal medida o fracionamento de despesa.

2.2.7 Por fim, as especificações técnicas exigidas são necessárias e imprescindíveis para a obtenção de serviços de qualidade, compatíveis com as praticadas no mercado em referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Especificações técnicas da contratação: A contratação deverá atender à seguinte especificação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERCURSO DIÁRIO	UN. DE MEDIDA	CAPACIDADE DO VEÍCULO (NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES)	ANO MÍNIMO DO VEÍCULO (fabricação/modelo)	VALOR UNIT. MÁXIMO
01	<p>LINHA 01: O veículo partirá do município de Dores do Indaiá às 04h00, em direção a Quartel Geral. Na entrada à direita, na Fazenda do Sr. Danilo Lacerda, seguirá pela estrada principal até alcançar a Fazenda Santo Antônio-Renato e, em seguida, a Fazenda Vô Vicente. Retornará e virará à direita em direção à Fazenda Gerais 2 (Renato), continuando até o Sítio S.Sa. Do Rosário (Osvander). Após retornar, seguirá virando à direita em direção à Fazenda Riacho Fundo (Francisco Póvoa), novamente retornando e virando à direita, rumo a Quartel Geral, pela BR MG 176. No desvio à direita, chegará à Fazenda Refirão (Fábio Abreu), e ao retornar, virará à direita em direção à Fazenda Mozartândia-Zuleica. Retornará na MG 176 em direção a Dores do Indaiá, entrando no desvio à esquerda em direção à Fazenda Córrego Fundo (Domingos Aviador). Após retornar e entrar na Fazenda Estância São Jorge-Luciano Cordeiro, seguirá de volta pela estrada principal, chegando a Dores do Indaiá às 06h50min. O mesmo itinerário será repetido às 12h30min, com a chegada prevista em Dores do Indaiá às 14h50min. <u>O percurso totaliza 163 km diários.</u></p>	Km/rodado	15	2007	R\$ 2,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

<p>02</p>	<p>LINHA 02: O veículo partirá do município de Dores do Indaiá às 09h00, com destino a Quartel Geral. Na entrada à direita, seguirá em direção à Fazenda do Danilo Lacerda, descendo pelo desvio direto até a Fazenda Santo Antônio (Renato). Após retornar, seguirá pela MG 176, sentido Dores do Indaiá, até alcançar a Fazenda Tarumã (Renato Góes). Após retornar, seguirá em direção à Fazenda Córrego Fundo-Domingos Aviador, retornando à estrada principal e chegando a Dores do Indaiá às 11h50min. O mesmo percurso será repetido às 16h50min, com a chegada prevista em Dores do Indaiá às 19h40min. <u>O percurso totaliza 127 km diários.</u></p>	<p>Km/rodado</p>	<p>15</p>	<p>2007</p>	<p>R\$ 3,04</p>
<p>03</p>	<p>LINHA 03: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 08h30, passando pelo Matadouro em direção à COPASA, seguindo até a fazenda do José Pedro (COMADI) e retornando pela estrada principal até o Matadouro. Em seguida, seguirá até a Fazenda Santana (Ronaldinho), chegando a Dores do Indaiá às 11h50min. O mesmo percurso será repetido às 16h50min, com chegada prevista em Dores às 19h30min. <u>O percurso totaliza 68 km diários.</u></p>	<p>Km/rodado</p>	<p>12</p>	<p>2007</p>	<p>R\$ 4,53</p>
<p>04</p>	<p>LINHA 04: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 08h30min, em direção a Luz, pela MG 176, seguindo até o Trevo Taquaral. Continuará até o ponto final à esquerda, na Fazenda do Sr. João Dário, retornando à BR MG 176 até o Trevo Taquaral, em direção a Dores, até a entrada da Fazenda Bom Jardim. Em seguida, seguirá até a Fazenda Anta dos Coelhos (Orlando), virando à direita em direção à Fazenda Cocais (Ronaldo Concheta). Após retornar à BR MG 176, pela esquerda, seguirá em direção à Fazenda Água Rasa (Douglas Gontijo), retornando em direção a Dores e virando à esquerda até a Fazenda do Uverlando. Chegará a Dores do Indaiá às 11h50min. O mesmo percurso</p>	<p>Km/rodado</p>	<p>15</p>	<p>2007</p>	<p>R\$ 2,83</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	será repetido às 16h50min, com chegada prevista em Dores às 19h40min. <u>O percurso totaliza 145 km diários.</u>				
05	LINHA 05: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 03h00min, pela saída do Trevo Gerais, seguindo até a Fazenda Vó Joaninha. Retornará em direção a Dores do Indaiá, prosseguindo até a Fazenda do Sr. Hiran, e retornando à estrada principal. Entrará à direita em direção à Fazenda Beto Barbosa, retornando à estrada principal e seguindo para a Fazenda Cipó (Mario Henrique). Após retornar à estrada principal, seguirá para a Fazenda do Laurindo da Motomac, e em seguida para a fazenda do José Pedro, retornando à estrada principal. Continuará em direção à Fazenda do Laércio, retornando novamente à estrada principal, em direção a Dores, entrando no desvio à esquerda até a Fazenda Arara (Cláudia), chegando a Dores do Indaiá às 06h50min. O mesmo percurso será repetido às 11h50min, com chegada prevista em Dores às 15h00min. <u>O percurso totaliza 154 km rodados diariamente.</u>	Km/rodado	12	2007	R\$ 2,74
06	LINHA 06: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 04h00, pela estrada da Estação da CEMIG, virando à direita no sentido Clodomiro até a Fazenda Barra Verde-Fabricio. Retornará até a Fazenda Porcos-Osvander, e voltará à cidade pela estrada principal Estação da CEMIG, chegando às 06h50min. O mesmo percurso será repetido às 11h50min, com chegada prevista em Dores do Indaiá às 14h30min. <u>O percurso totaliza 131 km rodados diariamente.</u>	Km/rodado	12	2007	R\$ 2,99
07	LINHA 07: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 08h00min, em direção ao Grupo São Bento, pela estrada principal sentido Bom Despacho. Entrará à esquerda no Grupo São Bento, indo até a Fazenda São Bento (Eduardo) e retornando. Em seguida, virará à direita em direção à Fazenda Sabará (Jamil), e retornará para entrar	Km/rodado	12	2007	R\$ 2,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	<p>à direita na Fazenda Ilha Brava (Márcio Luciano). Finalmente, seguirá à esquerda na Fazenda Patos (Luiz Monteiro), chegando a Dores do Indaiá às 11h50min. O mesmo percurso será repetido às 16h40min, com chegada prevista em Dores do Indaiá às 19h00.</p> <p><u>O percurso totaliza 144 km diários.</u></p>				
08	<p>LINHA 08: O veículo deverá sair da sede de Dores do Indaiá às 08h30min, pela rodovia de Bom Despacho (Estação da Cemig), seguindo diretamente até a Fazenda Juá (Andreia). Voltará, virando na estrada principal pelo desvio à direita até a Fazenda Porteira Branca (Amauri Fagundes), e retornará à via principal, indo até a Fazenda Conquista. Em seguida, retornará em direção a Dores, passando pelo Ribeirão dos Porcos e chegando à Fazenda Conduas (Tarley Santos), que fica à direita à beira da estrada. Seguirá em direção a Dores, entrando no desvio à esquerda até a Fazenda do Sr. Silvério, e retornará para a estrada principal em direção a Dores, seguindo até o Trevo do Anel Rodoviário (Estação da Cemig), chegando às 11h50min. O mesmo percurso será repetido às 16h40min, com chegada prevista em Dores do Indaiá às 19h40min.</p> <p><u>O percurso totaliza 83 km rodados diariamente.</u></p>	Km/rodado	12	2007	R\$ 3,95
09	<p>LINHA 09: O veículo partirá do município de Dores do Indaiá às 08h00, pela estrada das Gerais, seguindo diretamente até a Fazenda Barra Mansa (José Renato) e retornando pela estrada principal. Em seguida, entrará no desvio à esquerda até a Fazenda Aroeiras (Eli do Mario Lopes). Retornando à estrada principal, entrará no desvio à esquerda, seguindo até a Fazenda Padre Libério (José Maria), e à direita até a Fazenda Cipó-Mário Henrique. Passará pela Fazenda Eleonora (Laércio) à beira da estrada, continuando em direção à Fazenda Tucano e virando à esquerda até a Fazenda Arara Cláudia. Seguirá até o Trevo</p>	Km/rodado	15	2007	R\$ 2,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	do Anel Rodoviário, virando à direita no Castelinho, e chegando a Dores do Indaiá às 11h50min. O mesmo percurso será repetido às 16h40min, com chegada prevista em às 19h00min. <u>O percurso totaliza 162 km rodados diariamente.</u>				
10	LINHA 10: O veículo partirá da sede do município de Dores do Indaiá às 08h30min, seguindo pela estrada principal sentido Campo Alegre, até alcançar a Fazenda Esgalgado (Sr. Evandro). Em seguida, retornará à via principal em direção a Dores do Indaiá, entrando à esquerda na Fazenda Márcio da Clarinda. Novamente na via principal, seguirá em direção a Dores do Indaiá, entrando à direita na Fazenda Monte Verde (Juninho Ralador). Após retornar à via principal, seguirá em direção a Dores do Indaiá, entrando à esquerda na Fazenda Homero Ribeiro. Mais uma vez na via principal, entrará à esquerda na Fazenda Boa Safra (Catraca), e retornará à via principal seguindo diretamente até Dores do Indaiá, chegando às 11h50min. O mesmo percurso será repetido às 16h50min, e a chegada a Dores do Indaiá está prevista para às 19h30min. <u>O percurso totaliza 175 km rodados diariamente.</u>	Km/rodado	12	2007	R\$ 2,57
11	LINHA 11: O veículo partirá da sede do município de Dores do Indaiá às 04h30min, seguindo pela estrada sentido Campo Alegre até a Fazenda Esgalgado (Sr. Evandro). Após isso, retornará à via principal em direção a Dores do Indaiá, entrando à esquerda na Fazenda Campo Alegre (Rialto Cruz). Novamente na via principal, seguirá em direção a Dores, entrando à esquerda na Fazenda Márcio da Clarinda. Retornará à via principal, seguindo em direção a Dores, e à esquerda entrará na Fazenda Guanabara (Homero Cândido). Mais uma vez na via principal, entrará à esquerda na Fazenda Boa Safra, e seguirá diretamente até Dores do Indaiá, chegando às	Km/rodado	12	2007	R\$ 2,87



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	<p>06h50min. O mesmo percurso será repetido às 11h50min, e a chegada a Dores do Indaiá está prevista para às 14h30min.</p> <p><u>O percurso totaliza 141 km rodados diariamente.</u></p>				
12	<p>LINHA 12: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 04h00, seguindo pelo Bar Triângulo em direção ao Matadouro, pela estrada principal da Serra da Saudade. O trajeto segue em frente até a Fazenda Jabuticabas (Antônio Amâncio), aonde retornará e virará na primeira à direita até a Fazenda Jabuticaba (Dr. José Carlos). Retornará novamente em direção a Dores do Indaiá, passando pela Fazenda Canaã e voltando à estrada principal. Continuará pela estrada mestra até Reciclagem (Dona Olivia), seguindo em direção a Dores e virando à direita na estrada da Copasa (Ribeirão dos Porcos). Entrará no desvio à direita logo após o Ribeirão dos Patos, seguindo até a Fazenda Bela Vista (José Pedro) e retornando pela mesma estrada em direção a Dores. Chegará a Dores do Indaiá e seguirá até a Fazenda Santa Ana (Ronaldo Costa), retornando para Dores do Indaiá às 06h50min. O mesmo percurso será repetido às 11h50min, com chegada a Dores do Indaiá às 14h30min.</p> <p><u>O percurso totaliza 171 km rodados diariamente.</u></p>	Km/rodado	12	2007	R\$ 2,60
13	<p>LINHA 13: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 09h00min, seguindo pelo cemitério em direção à Tapuia. Continuará até o final da estrada principal, chegando à Fazenda Água Parada (Polidoro), e retornará pela via principal em direção a Dores, até a Fazenda Tapuia (Dr. Amadeu). Voltará para a estrada principal em direção a Dores, retornando pelo mesmo desvio até a estrada principal, seguindo em direção a Dores e virando à direita no desvio até a Fazenda do Senhor Marinho Brasileiro. Retornará pelo mesmo desvio e continuará até o Itamar do Zuíno, retornando pela estrada principal em direção a Dores,</p>	Km/rodado	15	2007	R\$ 2,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	<p>entrando pelo asfalto e passando à direita pela Fazenda Soberano (Oswaldo Araújo), seguindo em frente e chegando a Dores do Indaiá às 11h50min. O mesmo percurso será repetido às 16h50min, com chegada prevista em Dores do Indaiá às 19h30min.</p> <p><u>O percurso totaliza 136 km rodados diariamente.</u></p>				
14	<p>LINHA 14: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 08h30min, seguindo pela Estação da CEMIG em direção a Clodomiro, até alcançar a Fazenda Barra Verde (Fabricio). Após isso, retornará à estrada principal em direção a Dores, entrando à esquerda na Fazenda Porcos (Osvander). Retornará pela estrada principal e logo em seguida seguirá para a Fazenda Ronaldo Coelho. Após isso, retornará para a estrada principal, chegando a Dores do Indaiá às 11h50min. O mesmo percurso será repetido às 16h40min, e a chegada a Dores do Indaiá está prevista para às 19h30min.</p> <p><u>O percurso totaliza 148 km rodados diariamente.</u></p>	Km/rodado	12	2007	R\$ 2,80
15	<p>LINHA 15: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 04h, seguindo em direção à Estação da CEMIG, entrando pela estrada principal rumo a Bom Despacho, até alcançar a Fazenda São Bento (Eduardo). Após isso, retornará pelo desvio da estrada principal e entrará no desvio à direita até a Fazenda Porteira Branca (Amauri Fagundes). Retornará à estrada principal em direção a Dores, virando à esquerda na Fazenda Estância Noronha (Pindaibas), seguindo e virando à direita na Fazenda Conquista (Babilônia). No desvio à esquerda, seguirá até a Fazenda Planalto, passando pelo Ribeirão dos Porcos, e chegando a Dores do Indaiá às 06h50min. O mesmo</p>	Km/rodado	12	2007	R\$ 2,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	percurso será repetido às 11h50min, com chegada a Dores do Indaiá às 14h30min. <u>O percurso totaliza 162 km rodados diariamente.</u>				
16	<p>LINHA 16: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 04h00, passando pelo cemitério em direção à Tapuia. Durante o percurso, passará pela Fazenda São Judas Tadeu, localizada à esquerda, à beira da estrada, e pela Fazenda Água Parada (Polidoro). Retornará pela via principal em direção a Dores, entrando à esquerda no desvio até a Fazenda Tapuia (Dr. Amadeu). Em seguida, entrará à esquerda no desvio até a Fazenda Contendas, e retornará pelo mesmo desvio, entrando à esquerda no desvio até o Sítio Aparecida. Retornará para a estrada principal em direção a Dores, virando à direita no desvio até a Fazenda do Senhor Marinho Brasileiro. Após retornar pelo desvio, continuará até o Dr. Itamar do Zuino, retornando pelo mesmo desvio até a estrada principal. Seguirá em frente via Dores, entrando pelo asfalto e passando à direita pela Fazenda Soberano (Oswaldo Araújo), chegando a Dores do Indaiá às 06h50min. O mesmo percurso será repetido às 11h50min, com chegada prevista em Dores do Indaiá às 14h30min.</p> <p><u>O percurso totaliza 145 km rodados diariamente.</u></p>	Km/rodado	15	2007	R\$ 2,83
17	<p>LINHA 17: O veículo partirá da sede de Dores do Indaiá às 03h30min, seguindo em direção a Luz pela MG 176 até o Trevo Taquaral. Em seguida, virará à esquerda até alcançar o ponto final na Fazenda João Dário, retornando e entrando no desvio à direita até a</p>	Km/rodado	15	2007	R\$ 2,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

	<p>Fazenda Bom Jardim. Seguirá pela direita até a Fazenda Anta dos Coelhos (Adriana Tonaco), à beira da estrada, continuando em frente e virando à direita até a Fazenda Anta dos Coelhos (Sr. Orlando). Após retornar, seguirá até a Fazenda Skalar (Robertão), e em seguida até a Fazenda Capão Martins (Aristide), retornando para a MG 176 em direção a Dores. À direita, seguirá para a Fazenda Cocais, retornando em direção a Dores e entrando à direita na Fazenda Sanfona e Viola (Uverlando). Após retornar, entrará na estrada da Fazenda Patos (Juiz Francisco), retornando para a estrada mestra MG 176 e chegando a Dores do Indaiá às 06h50min. O mesmo percurso será repetido às 11h50min, com chegada prevista em Dores do Indaiá às 15h00min.</p> <p><u>O percurso totaliza 169 km rodados diariamente.</u></p>				
--	--	--	--	--	--

* UNIDADE DE EMBASAMENTO DO SISTEMA INFORMATIZADO: OS VALORES CONSIDERADOS PARA EFEITO DE CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO SERÃO AQUELES REFERENTES AO VALOR UNITÁRIO DO KM/RODADO, POR ITEM.

3.2. Requisitos da contratação:

3.2.1. O critério de mensuração será a unidade KM/RODADO, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

3.2.2. A "quantidade" de KM/RODADO foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução, uma vez que a natureza desta espécie de contratação exige, pelo menos, duração prevista até o final do calendário escolar, tendo sido adaptada a quantidade em função dos meses já transcorridos para 4 (quatro) meses.

3.2.3. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por Km/rodado, conforme a capacidade de passageiros do veículo exigido.

3.2.4. O veículo disponibilizado deverá estar com o laudo semestral de inspeção veicular válido, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

3.2.5. De modo alternativo e complementar, a Administração Municipal poderá designar servidor para efetuar a aferição da quilometragem durante a saída e chegada dos veículos. A licitante (contratada) que não se submeter ao processo de medição da quilometragem, não receberá pelos serviços prestados fora das condições ajustadas, sujeitando-se, ainda, à extinção/rescisão unilateral do contrato e demais penalidades cabíveis.

3.2.6. O contrato poderá ser extinto/rescindido a qualquer momento, desde que o Município adquira veículos e condições para execução própria do serviço.

3.2.7. Constitui motivo de rescisão contratual por inadimplemento absoluto a hipótese em que o prestador deixar de providenciar substituição do veículo condizente com execução do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, em casos de reparos que se fizeram necessários e manutenção corretiva no veículo originariamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

disponibilizado, caracterizando assim, desistência da continuidade da prestação do serviço.

3.2.8. As normas ambientais, do CTB e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização.

3.2.9. De acordo com a legislação vigente, a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

3.2.10. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a dinâmica e logística do transporte escolar rural, após solicitação pelo Setor Requisitante.

3.2.11. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar a quilometragem rodada pela contratada, sem nada a pagar.

3.2.12. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora contratada venha a empregar na execução do objeto.

3.2.13. Da garantia: Os serviços executados deverão ser garantidos nos moldes da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de aceite do serviço executado pelo Município.

3.2.14. Da forma de contratação: Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

3.2.15. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaia-MG.

3.2.16. Requisitos para assinatura do contrato: Para consumir a contratação, tendo em vista a natureza do serviço de transporte escolar, será exigida da adjudicatária a seguinte documentação por ocasião da assinatura do instrumento contratual:

I - Acerca do(s) veículo(s) apresentado(s) para execução do objeto:

a) Declaração de disponibilidade do(s) veículo(s) solicitado(s) para a(s) respectiva(s) linha(s) em que logrou ofertar a melhor proposta, acompanhada de comprovação mediante CRLV válido, autenticado, em nome da licitante, ou ou recibo de transferência (DUT) efetuado para a licitante ("compradora").

b) Laudo de inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança do(s) veículo(s), emitido pelo INMETRO, em plena validade (Art. 136, II, CTB), em plena conformidade à(s) características do(s) veículo(s) apresentado(s);

II - Acerca da capacitação do(s) profissional(s) indicado(s) para conduzir o(s) veículo(s) escolar(es):

a) Comprovação de formação em curso especializado para condução de escolares, nos termos da normatização do CONTRAN (Art.145, IV, CTB) e carteira de habilitação profissional (CNH) na categoria "D", ambos em plena validade.

b) Declaração da licitante relacionando e qualificando (CPF, CI, CNH, estado civil, endereço atualizado, número do celular para contato etc.) os profissionais ("condutores") vinculados à empresa para atender à(s) respectiva(s) linha(s) em que logrou ofertar a melhor proposta, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

c) Os profissionais que constarem na declaração acima deverão apresentar comprovação de que pertencem ao quadro permanente da empresa, através da apresentação de um dos documentos abaixo:

- *Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- *Contrato de Prestação de Serviços, em vigor (assinados por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil);*

- *Em se tratando de sócios, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da última alteração vigente.*

d) Comprovante de pontuação "DETRAN NET", para certificar que cada condutor elencado pela empresa não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, e que também não seja reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

e) Certidão negativa criminal, expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do condutor, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes "Documentação", em relação a cada condutor indicado pela empresa para execução do objeto deste edital.

f) A licitante não poderá substituir veículo ou motorista indicado nas declarações acima, sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Educação, apresentando para tal fim imediata indicação do novo veículo ou profissional a ser incluído na equipe, que deverá possuir qualificação igual ou superior em relação a do anterior.

3.2.17. Também deverá ser apresentada na data de assinatura do contrato **Apólice** referente a seguro dos passageiros, ou na pendência de emissão desta pela seguradora, recibos ou documento que comprovem a contratação e quitação da respectiva apólice.

3.2.17.1. No caso de parcelamento na contratação da apólice de seguro, o primeiro recibo será aceito para efeitos de comprovação da contratação, obrigando-se, desde já, o contratado a entregar todos os recibos posteriores, a fim de demonstrar a efetivação da contratação do seguro.

3.2.17.2. No caso de somente apresentação de recibo para efeitos de comprovação de contratação de seguro, a apólice deverá ser entregue, impreterivelmente, no prazo máximo de 45 dias ao Setor Requisitante.

3.2.17.3. A licitante que não promover a entrega da apólice no prazo acima estabelecido incorrerá em inadimplemento de dever anexo do contrato, sujeitando-se à extinção/rescisão unilateral por parte da Administração.

3.2.18. Da necessidade de conhecimento das condições locais de execução:

3.18.1. O objetivo da vistoria é ter a Administração a certeza de que todas as licitantes conhecem o local da execução do transporte escolar rural e, via de consequência, que suas propostas de preços reflitam com exatidão os serviços a serem executados, evitando-se futuros pleitos aditivos ao contrato, bem como complementar informações e sanar possíveis dúvidas de interpretação acerca das especificações técnicas estabelecidas para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3.18.2. Para elaboração da proposta será facultado à licitante visitar o local da prestação dos serviços, mediante prévio agendamento pelo telefone (37) 3551-6295/ (37) 3551-2637. As visitas técnicas serão realizadas, preferencialmente às 14:00h (quatorze horas), nos dias nos dias definidos no edital, acompanhadas por servidor municipal designado. A tolerância em relação a atrasos será de 10 (dez) minutos.

3.18.3. Poderá ser fornecido atestado de visita técnica por este Município, através da Secretaria Municipal de Educação, após confirmação pelo servidor designado para acompanhamento, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do itinerário/linha na qual pretende apresentar proposta na licitação.

3.18.4. A licitante deverá nomear um representante devidamente qualificado para este fim, investido por meio de procuração ou instrumento válido, com autorização para realizar a visita técnica em companhia de servidor designado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

3.18.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

3.18.6. A “declaração de conhecimento das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à “Documentação de Habilitação”, por força do Art. 67, VI, da lei 14.133/2021.

3.18.7. A ausência de “atestado de visita técnica”/“declaração de conhecimento das condições locais” implicará na **inabilitação** da licitante.

4 - DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

4.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

4.2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor unitário pela unidade de medida “KM/rodado”, de acordo com o preço estimado para a contratação do respectivo item.

4.3. O licitante que obteve a primeira colocação para respectivo item, deverá apresentar planilha de composição de custos que contenha os quantitativos e os preços unitários, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade, devidamente ajustada ao valor final ofertado, caso haja lance, conforme estabelece o edital.

6 - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. No preço dos serviços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, encargos trabalhistas e previdenciários, deslocamento e outros que incidam ou venham a incidir para a disponibilização e prestação do serviço no local e condições estabelecidas.

6.1.2. No preço proposto deverá estar contemplado todo o deslocamento necessário ao percurso completo do itinerário diário, inclusive no perímetro urbano do Município.

6.1.3. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

6.2. O pagamento será realizado pela Administração mediante devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em **até 10 (dias) dias úteis** do mês subsequente à prestação dos serviços.

6.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador contratado e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras.

6.4. Na hipótese a que se refere o subitem acima, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de nova reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.5. A contratada deverá faturar as entregas por solicitação de serviço/pedido de compra recebidos, sendo vedado acúmulo de pedidos por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de entregas/prestações de serviço superior a um mês.

6.6. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

6.7. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela Contratada.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo utilizado, para fins de atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7 - DA EXECUÇÃO: RESULTADOS ALMEJADOS

7.1. Local da prestação/execução: Em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados nas vias urbanas e rurais do Município de Dores do Indaiá-MG, conforme os trajetos e horários ora especificados.

7.3. Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do Art.105 c/c Art. 106, ambos da Lei 14.133/2021, para efeitos de gerenciamento da execução, com frequência correspondente aos DIAS LETIVOS (200 dias), de acordo com o calendário escolar municipal.

7.4. Prazo para início da execução contratual: em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.

7.5. Prorrogação: em virtude dos serviços solicitados serem de natureza contínua, deverão ter execução inicialmente prevista para 12 meses, podendo ser prorrogados à critério da Administração Municipal e conforme estabelece o Art. 106, da Lei 14.133/2021.

7.6. Das condições do fornecimento e recebimento:

a) O objeto será executado em conformidade com as especificações técnicas, itinerários, horários, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

b) O objeto será submetido ao *setor requisitante* e ao *fiscal técnico do contrato* para avaliar a sua conformidade com às especificações constantes deste termo de referência, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição (recebimento).

c) Incumbe à Licitante contratada:

I - Executar os serviços, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições de aproveitamento e utilização pelos alunos da rede municipal de ensino, em local predeterminado pelo Setor Requisitante.

II - Refazer serviço que requisitar aperfeiçoamento ou complementação, quando da execução dos mesmos ou quando o setor requisitante identificar vícios ou inconsistências que demandem retificação.

d) Constatadas irregularidades/desconformidades na execução do objeto contratual, a Administração Municipal poderá:

I - Se disser respeito à especificação do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que seja adequado em tempo hábil que não comprometa a dinâmica e logística do transporte escolar rural, sob pena de rescisão/extinção do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

II - Na hipótese de quantitativos de Km/rodados ou de resultados diferentes do esperado para determinado itinerário, tomando-se por referencial as exigências, percursos, quilometragem estimada para cada linha e os protocolos estabelecidos neste termo de referência e demais normas regulamentares da matéria, a prestadora deverá ajustá-los ou os retificar em conformidade com a indicação do setor requisitante, em prazo compatível com a quantidade e necessidade a ser adequada, contado da notificação, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de extinção/rescisão contratual e incidência de penalidades cabíveis.

e) Na hipótese de rejeição do objeto por inexecução ou desconformidade da quilometragem apresentada como sendo a percorrida, deverá ser procedida retificação da medição (para efeitos de pagamento) pela contratada no prazo de até 5 (cinco) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Educação. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de recusar a quilometragem controvertida, sem despesas a pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

8 – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA CONTRATADA

8.1. Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações e em perfeitas condições de admissibilidade.

8.2. Indicar à Secretaria Municipal de Educação o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

8.3. Comparecer à sede do contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.

8.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.

8.5. Executar os serviços contratados somente com prévia autorização do Setor Requisitante.

8.6. Providenciar, na hipótese de rejeição do objeto por inexecução ou desconformidade da quilometragem apresentada como sendo a percorrida, retificação da medição (para efeitos de pagamento) no prazo de até 5 (cinco) dias da comunicação pela Secretaria Municipal de Educação. Após este prazo, a Secretaria reserva-se o direito de recusar a quilometragem controvertida, sem despesas a pagar.

8.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços.

8.8. Prestar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições avençados no presente instrumento, salvo por serviço de qualidade superior mediante devida justificativa e autorização por parte do setor requisitante.

8.9. Manter, durante toda relação contratual as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

8.10. Observar o cumprimento do objeto do presente certame em conformidade aos itinerários, capacidade dos veículos especificados, horários, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

8.11. Providenciar para que o embarque e entrega dos alunos se dê sempre no mesmo local e horários predeterminados, sendo expressamente vedadas quaisquer alterações de pontos ou itinerários sem prévia autorização expressa do Setor Requisitante.

8.12. Observar estritamente a capacidade, ano de fabricação/modelo dos veículos especificados para cada linha, sendo vedado o transporte de alunos em veículo não reportado nos autos do processo licitatório, salvo com autorização expressa mediante motivo de substituição por outro similar, caso fortuito ou força maior.

8.13. Comunicar imediatamente à Secretária Municipal de Educação a substituição dos motoristas e/ou veículos cadastrados pela empresa, sob pena de inobservância de cláusula contratual e incidência das penalidades previstas.

8.14. Concluir o itinerário predeterminado em caso de interrupção da viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, ficando obrigada a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência dos alunos, por modalidade diferente (exceto motocicleta), à sua custa, correndo também por sua conta as despesas ocorridas durante a espera de novo transporte.

8.15. Comunicar imediatamente acerca da necessidade de inclusão de novos trechos (“galhos”) ou da supressão, de acordo com a mobilidade dos alunos da zona rural, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

pena de não receber a quilometragem rodada em desconformidade com o itinerário inicialmente previsto.

8.16. Providenciar, em caso do aumento do número de alunos que exceda a capacidade de acomodação do veículo originariamente solicitada, veículo suplementar ou substituição por outro com maior capacidade de passageiros, que possibilite a execução adequada da linha, nas mesmas condições ajustadas inicialmente.

8.17. Providenciar, em caso de necessidade de manutenção do veículo originariamente disponibilizado para execução do objeto, veículo suplementar ou substituição por outro com a mesma capacidade de passageiros, que possibilite a execução adequada da linha, nas mesmas condições ajustadas inicialmente, com tolerância máxima de até 10 (dez) dias.

8.18. Promover todas as medidas necessárias para o conforto dos alunos, sua integridade física e moral durante a prestação do serviço de transporte escolar.

8.19. Manter em conformidade com a legislação regulamentar de trânsito a validade da inspeção semestral do veículo, os requisitos exigidos em relação aos condutores indicados para realizar o transporte escolar, a vigência da apólice securitária exigida por ocasião da assinatura deste instrumento, bem como adequação do veículo às normas e padrões exigidos para o regular exercício da atividade de transporte escolar.

8.20. Providenciar manutenção regular do veículo, de forma que as condições de segurança não sejam comprometidas.

8.21. Disponibilizar, quando solicitado, o veículo para inspeção da Secretaria Municipal de Educação.

8.22. Diligenciar e colaborar para que a aferição da quilometragem seja realizada de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à eventual instalação de equipamentos de aferição eletrônica ou via satélite, via GPS ou sistema análogo, que porventura venham a ser utilizados para aferição da quilometragem mensal percorrida, sob pena da recusa implicar em hipótese de inadimplemento absoluto com a consequente rescisão contratual.

9 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o edital, o contrato e seus anexos;

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.3. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução da relação contratual.

9.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital, contrato e seus anexos;

9.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no edital, o contrato e seus anexos técnicos;

9.7. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto, de acordo com as hipóteses previstas na Lei 14.133/2021 e no edital;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

9.9. Impedir o emprego de veículos e condutores que não atenderem as qualificações exigidas por lei e pelo edital, ou que julgar impróprios mediante justificativa fundamentada.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.2. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

Licitante vencedora devesse ter equipe de auditoria interna para avaliar as provações de orçamentos.

10.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações referenciadas e em perfeitas condições de aproveitamento, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.4. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal obras e transportes o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.

10.5. As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

10.6. A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24h** (vinte e quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de obras e transportes, por meio do fiscal técnico ALLAN HERMES DE ARAÚJO, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.13. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

10.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o Art. 158, da Lei 14.133/2021, conforme o caso.

11 - DA INSPEÇÃO VEICULAR OBRIGATÓRIA

11.1. Semestralmente, nos termos do Art. 136, II, do CTB, deverá ser entregue cópia autenticada do certificado de inspeção veicular à Secretaria Municipal de Educação, sob pena de retenção de pagamento e eventual rescisão/extinção contratual.

11.2. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de realizar vistoria trimestral dos veículos, a contar da assinatura do contrato, através de equipe mecânica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Transportes e Obras Públicas, em datas previamente agendadas.

11.3. Em caso de reprovação do veículo nas inspeções realizadas, a licitante/contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização das pendências verificadas, e durante este interregno, não poderá transportar os alunos no veículo reprovado, sob pena de rescisão contratual, devendo providenciar às suas despesas veículo similar em caráter de substituição. Decorridos os 05 (cinco) dias, não sendo regularizada a questão, a Administração poderá aplicar a multa cabível, sem prejuízo da rescisão contratual cumulada com suspensão de participação em licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12 – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.3. Por força das Leis nº 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à contratada e/ou contratante, na forma do **Art. 124, II, 'd', da Lei 14.133/2021**, apenas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4. A revisão de preço com amparo no disposto no Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, no curso da vigência contratual, será aplicada exclusivamente nos casos de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo por referencial a margem de lucratividade originária e os preços unitários constantes da planilha de composição de custos apresentada.

12.5. Havendo necessidade de mais de uma revisão será adotado o mesmo procedimento, sempre em relação ao preço contratado originariamente, aplicando o mesmo índice percentual de lucratividade originário, de modo a não incorrer no chamado "efeito cascata".

12.6. O novo preço de mercado será comprovado através da apresentação de nota fiscal emitida a favor da contratada, com data anterior ao pedido de revisão (remeter as duas últimas notas fiscais juntamente com a primeira, da data relativa à celebração do contrato, sobretudo em se tratando de combustíveis), devendo obrigatoriamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ser da mesma fornecedora da encaminhada quando da assinatura do contrato, e nas mesmas condições de aquisição (à vista ou à prazo).

12.7. A CONTRATADA deverá encaminhar ao Município cópia do dispositivo legal que balizou a alteração do preço, bem como a nova composição/estrutura do mesmo de conformidade com a planilha de composição de custos apresentada, ou elementos que comprovem a incidência das hipóteses legais sobre a relação contratual. Ocorrendo redução de preço, a composição/estrutura do mesmo será apurada e formalizada pelo Gestor do contrato.

12.8. A liberação do pagamento do novo preço está condicionada ao cumprimento do disposto no item “12.6”, acima, e se o mesmo está compatível com o preço praticado no mercado, bem como comprovação da *alea* contratual extraordinária.

12.9. O reequilíbrio econômico-financeiro previsto é permitida observadas as seguintes condições, cumulativamente:

a) interstício mínimo de 60 (sessenta) dias da data de celebração do contrato e/ou última revisão;

b) demonstração da variação de custos por fatores econômicos exógenos à relação contratual, conforme critério de aferição objetiva, especialmente no tocante ao item “12.6”.

c) demonstração do novo preço, em conformidade com os parâmetros da planilha de composição de custos apresentada por ocasião da adjudicação da proposta vencedora.

12.10. Na hipótese de recusa em aceitar eventual redução do preço realinhado, na forma estabelecida neste edital, reserva-se o Município ao direito de rescindir o contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.11. Havendo legislação específica ou alteração da que rege a matéria, esta cláusula será revista e adequada aos dispositivos.

12.12. A solicitação de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não autoriza a suspensão ou cancelamento de prestação dos serviços relativos à ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente, já emitidos, sendo que que a licitante que incorrer em tal expediente sujeita-se à extinção/rescisão unilateral do contrato.

13 - DO VALOR ESTIMADO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$1.383.724,00 (um milhão trezentos e oitenta e três mil setecentos e vinte quatro reais)**, conforme encontra-se autuado no processo, conforme planilhas de composição de custos elaboradas, estando disponível para consulta de quaisquer interessados.

14 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A dotação orçamentária para cobrir eventuais despesas decorrente desta contratação estão previstas no presente exercício nas rubricas nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
303	500/550/553/576	02.09.01.12.361.0014.2330.3.3.90.39.00
336	500/550	02.09.01.12.365.0014.2329.3.3.90.39.00

14 - SETOR REQUISITANTE

14.1. Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na, inscrita no CNPJ sob n.º, interessada em participar do pregão eletrônico n.º 010/2024, da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em plena conformidade com o previsto no Art. 3º, da LC 123/06, ter a receita bruta equivalente a uma microempresa ou empresa de pequeno porte, em perfeito enquadramento no regime jurídico estabelecido pela LC 123/06, com as devidas alterações promovidas pela LC 147/14.

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no §º 4º, do Artigo 3º da LC 123/2006.

Dores do Indaiá-MG, ____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do representante legal

NOME

CPF

CNPJ ou carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO - ART. 63, I, DA LEI Nº 14.133/2021

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão eletrônico nº 010/2024, DECLARA expressamente que: **atende plenamente aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.**

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IV

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

- MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL -

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PERCORRENDO ITINERÁRIO DE DORES DO INDAIÁ-MG ATÉ ÁREAS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, REFERENTE ÀS LINHAS 1 A 17, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PERCURSO DIÁRIO	UNIDADE DE MEDIDA	CAPACIDADE DO VEÍCULO (NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES)	ANO MÍNIMO DO VEÍCULO (fabricação/modelo)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Conforme o edital.	Conforme o edital.	Conforme edital.	Conforme edital.		
ETC.	Conforme edital.	Conforme edital.	Conforme edital.	Conforme edital.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$. (por extenso)/(por item/linha/trajeto)

Item 1: Linha 1: R\$ _____ (por extenso)

Item etc.: Linha etc.: R\$ _____ (por extenso) (*casos em que pretenda ofertar mais de uma linha)

(no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes à execução do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas.

PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO: em até 5 (cinco) dias úteis a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: os serviços contratados deverão ser prestados com garantia contra vícios, imperfeições, imprecisões, deficiências técnicas e desconformidades ao que fora solicitado, contados a partir da data do recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

pelo Município de Dores do Indaiá - MG, sem prejuízo da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90.

DECLARO:

➤ ***que estou de acordo com todas as normas deste edital e seus anexos, e que o objeto do certame será executado conforme estipulado neste edital.***

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS.: A apresentação do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

OBS. 2: A plataforma eletrônica do pregão possui campo próprio do preenchimento da proposta, o qual deverá ser preenchido de modo que a licitante não seja identificada para eventual fase de lances, sendo que o presente anexo se presta ao envio da proposta final, já realinhada com o eventual lance final ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 63, §1º, DA LEI 14.133/21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Eletrônico nº 010/2024, **DECLARA** expressamente que:

➤ nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

DECLARAÇÃO

(OBS: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no Art. 7º, XXXIII, DA CF/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa

OBS: O ENVIO DESTA DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DESTE CAMPO NO SISTEMA INFORMATIZADO DO PREGÃO ELETRÔNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM TERMOS DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão eletrônico nº 010/2024, DECLARA expressamente que: concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital, em cumprimento ao que determina todas as suas cláusulas, prazos, especificações e condições.

_____, _____ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO VIII

MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º...../2024

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG**, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Praça do Rosário, n.º 268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRO COELHO FERREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado _____, CNPJ N.º....., com sede na(qualificação completa), neste ato representada por (qualificação completa), doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no instrumento convocatório do Processo Licitatório n.º 021/2024, pregão eletrônico n.º 010/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **Prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino, percorrendo itinerário de Dores do Indaiá-MG até áreas da Zona Rural do Município, referente às linhas 1 a 17, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	PERCURSO	CAPACIDADE DO VEÍCULO (NÚMERO MÍNIMO DE LUGARES)	ANO MÍNIMO DO VEÍCULO (fabricação/ modelo)	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (KM/RODADO)	VALOR TOTAL
01	Conforme o edital.			KM/rodado		
Etc.	Conforme o edital.			KM/Rodado		



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

1.2. As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência, edital e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O critério de mensuração será a unidade KM/RODADO, que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço.

2.2. A "quantidade" de KM/RODADO foi definida levando-se em conta a periodicidade mensal para efeitos de remuneração e aferição da execução, uma vez que a natureza desta espécie de contratação exige, pelo menos, duração prevista até o final do calendário escolar, tendo sido adaptada a quantidade em função dos meses já transcorridos para 4 (quatro) meses.

2.3. De acordo com o mercado em referência foi adotado o critério de remuneração por Km/rodado, conforme a capacidade de passageiros do veículo exigido.

2.4. O veículo disponibilizado deverá estar com o laudo semestral de inspeção veicular válido, bem como atender a todas as normas de segurança e características exigidas para o regular exercício da atividade, em plena conformidade ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

2.5. De modo alternativo e complementar, a Administração Municipal poderá designar servidor para efetuar a aferição da quilometragem durante a saída e chegada dos veículos. A CONTRATADA que não se submeter ao processo de medição da quilometragem, não receberá pelos serviços prestados fora das condições ajustadas, sujeitando-se, ainda, à extinção/rescisão unilateral do contrato e demais penalidades cabíveis.

2.6. Este contrato poderá ser extinto/rescindido a qualquer momento, desde que o Município adquira veículos e condições para execução própria do serviço.

2.7. Constitui motivo de rescisão contratual por inadimplemento absoluto a hipótese em que a CONTRATADA deixar de providenciar substituição do veículo condizente com execução do objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, em casos de reparos que se fizeram necessários e manutenção corretiva no veículo originariamente disponibilizado, caracterizando assim, desistência da continuidade da prestação do serviço.

2.8. As normas ambientais, do CTB e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização.

2.9. De acordo com a legislação vigente, a contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da ata de registro de preço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de materiais empregados.

2.10. O serviço rejeitado poderá ser refeito uma única vez, em tempo hábil que não comprometa a dinâmica e logística do transporte escolar rural, após solicitação pelo Setor Requisitante.

2.11. Na hipótese de rejeição da prestação de serviços, o Setor Requisitante reserva-se no direito de recusar a quilometragem rodada pela CONTRATADA, sem nada a pagar.

2.12. A relação contratual decorrente desta contratação, não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a prestadora CONTRATADA venha a empregar na execução do objeto.

2.13. **Da garantia:** Os serviços executados deverão ser garantidos nos moldes da garantia legal de que trata a Lei nº 8.078/90, adotando-se, para tanto, como termo inicial a data de aceite do serviço executado pelo Município.

2.14. **Da forma de contratação:** Os serviços deverão ser contratados mediante solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

2.15. É vedada a *subcontratação* parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.

2.16. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:

a) Prazo para início da prestação de serviço: O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 05 (cinco) dias úteis a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

b) Local da execução: em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços deverão ser executados nas vias urbanas e rurais do Município de Dores do Indaiá-MG, conforme os trajetos e horários ora especificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor mensal de R\$ _____, em até 10 (DEZ) dias a partir da data de recebimento do serviço, mediante Nota Fiscal devidamente aprovada pelo Setor Requisitante.

3.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.

3.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

3.2. O preço referido na Cláusula “2.1”, inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme exigido pelo Art. 63, §1º, da Lei 14.133/21.

3.2.1. No preço proposto deverá estar contemplado todo o deslocamento necessário ao percurso completo do itinerário diário, inclusive no perímetro urbano do Município.

3.2.2. Os preços propostos serão considerados completos, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.3. O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

3.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

3.6. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

3.7. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei 14.133/2021.

3.8. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

3.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação irregular.

3.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1. ACONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

3.12. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.13. A CONTRATADA deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

3.14. As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

3.15. O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

3.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/04/2024.

4.2. Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

4.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1.A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, exercerá a gestão e fiscalização deste contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas

5.2. Os serviços serão executados mediante apresentação de ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido pelo setor de compras ou pelo setor requisitante.

5.3. Por motivo de força maior, a execução poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outra data.

5.4. O recebimento dos serviços será efetuado após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e consequente aceitação, obrigando a CONTRATADA a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções.

5.5. A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador de serviços em referência, sendo única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à regular execução do objeto deste contrato.

5.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

5.7. Na ocorrência de atrasos ou inobservância das condições contratuais durante a execução, o CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

5.8. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, por meio do servidor ALLAN HERMES DE ARAÚJO, conjuntamente com o apoio da fiscalização técnica do Controle Interno, observado o Art. 140, II, b, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- f) Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

II – DA CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização e aproveitamento pelo alunos da rede municipal de ensino.
- b) Providenciar em tempo hábil que não comprometa a logística de transporte dos alunos, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- h) Indicar à Secretaria Municipal de Educação o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- i) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- j) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.8.1.16.

L) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

m) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

n) Observar o cumprimento do objeto do presente certame em conformidade aos itinerários, capacidade dos veículos especificados, condutores cadastrados junto à Administração, horários, local e condições apontadas neste respectivo *Termo de Referência* e documentação anexa.

o) Providenciar para que o embarque e entrega dos alunos se dê sempre no mesmo local e horários predeterminados, sendo expressamente vedadas quaisquer alterações de pontos ou itinerários sem prévia autorização expressa do Setor Requisitante.

p) Observar estritamente a capacidade, ano de fabricação/modelo dos veículos especificados para cada linha, sendo vedado o transporte de alunos em veículo não reportado nos autos do processo licitatório, salvo com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação mediante motivo de substituição por outro similar, caso fortuito ou força maior.

q) Providenciar, em caso de necessidade de manutenção do veículo originariamente disponibilizado para execução do objeto, veículo suplementar ou substituição por outro com a mesma capacidade de passageiros, que possibilite a execução adequada da linha, nas mesmas condições ajustadas inicialmente, com tolerância máxima de até 10 (dez) dias.

r) Comunicar imediatamente à Secretária Municipal de Educação a substituição dos motoristas e/ou veículos cadastrados pela empresa, sob pena de inobservância de cláusula contratual e incidência das penalidades previstas.

s) Concluir o itinerário predeterminado em caso de interrupção da viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, ficando obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência dos alunos, por modalidade diferente (exceto motocicleta), à sua custa, correndo também por sua conta as despesas ocorridas durante a espera de novo transporte.

t) Comunicar imediatamente acerca da necessidade de inclusão de novos trechos (“galhos”) ou da supressão, de acordo com a mobilidade dos alunos da zona rural, sob pena de não receber a quilometragem rodada em desconformidade com o itinerário inicialmente previsto.

u) Providenciar, em caso do aumento do número de alunos que exceda a capacidade de acomodação do veículo originariamente solicitada, veículo suplementar ou substituição por outro com maior capacidade de passageiros, que possibilite a execução adequada da linha, nas mesmas condições ajustadas inicialmente.

v) Promover todas as medidas necessárias para o conforto dos alunos, sua integridade física e moral durante a prestação do serviço de transporte escolar.

x) Manter em conformidade com a legislação regulamentar de trânsito a validade da inspeção semestral do veículo, os requisitos exigidos em relação aos condutores indicados para realizar o transporte escolar, a vigência da apólice securitária exigida por ocasião da assinatura deste instrumento, bem como adequação do veículo às normas e padrões exigidos para o regular exercício da atividade de transporte escolar.

w) Providenciar manutenção regular do veículo, de forma que as condições de segurança não sejam comprometidas.

y) Disponibilizar, quando solicitado, o veículo para inspeção da Secretaria Municipal de Educação.

z) Diligenciar e colaborar para que a aferição da quilometragem seja realizada de acordo com os critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à eventual instalação de equipamentos de aferição eletrônica ou via satélite, via GPS ou sistema análogo, que porventura venham a ser utilizados para aferição da quilometragem mensal percorrida, sob



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

pena da recusa implicar em hipótese de inadimplemento absoluto com a consequente rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
303	1.500/1.550/1.576	02.09.01.12.361.0014.2330.3.3.90.39.00
336	1.500/1.550	02.09.01.12.365.0014.2329.3.3.90.39.00

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de doze meses, a contar da data de sua assinatura, na forma do Art. 105, da Lei 14.133/2021, prorrogável na forma dos Artigos 106 e 107, ambos da Lei 14.133/2021.

8.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

8.2.1. O prazo de vigência será prorrogado, observados ainda os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

9.1.1. Este contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

9.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

9.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139, da mesma Lei.

9.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, não manter a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta e planilha de composição de custos adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta e planilha de composição de custos quando exigível;

c) pedir para ser desclassificada quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) apresentar proposta ou planilha de composição de custos em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. fraudar a licitação;

10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

10.2. Com fulcro na Lei 14.133/ 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência: comunicação formal, por notificação escrita, via e-mail institucional ou com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, com determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, em razão de:

I - desrespeito aos alunos, através do emprego de palavras ofensivas, e/ou comportamentos inadequados à moral e aos bons costumes;

II - utilização de expedientes que coloquem a integridade física e moral dos alunos em risco;

III - atraso, ou inadequação às condições estabelecidas, no embarque e desembarque dos alunos transportados;

IV - descumprimento reiterado do itinerário previsto;

V - desrespeito aos funcionários da Administração Municipal;

VI - inobservância das especificações técnicas do veículo utilizado pela licitante para prestação do serviço;

VII - desconformidade de motoristas em relação à declaração de profissionais disponibilizados pela licitante, conforme as linhas adjudicadas;

VIII - desconformidade das medições da quilometragem rodada relativas ao itinerário percorrido, sem prévia justificativa e anuência da Secretaria Municipal de Educação;

IX - demais casos previstos no edital, no contrato e legislação de regência, relacionados com a regular execução dos serviços de transporte escolar.

b) multa, contemplando além das hipóteses legais, as seguintes hipóteses específicas concernentes à execução do objeto:

I - inobservância do nível de qualidade e/ou quantidade do serviço prestado, aferida objetivamente mediante a incidência de três advertências recebidas pela contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

II - execução de serviço com especificações técnicas diversas da proposta ofertada e adjudicada, salvo em caso de prestação superior e devidamente justificada e aceita pela Administração;

III - recusa injustificada em promover a medição ou aferição da quilometragem rodada, conforme exigido para efeitos de averiguação diária e mensal do serviço prestado e seu respectivo pagamento;

IV - recusa injustificada em promover adequações exigidas pela Secretaria Municipal de Educação, no tocante à supressão ou inclusão de alunos nos trajetos inicialmente delimitados para a linha adjudicada;

V - transferência total ou parcial do contrato a terceiros, sem prejuízo da denúncia ao Ministério Público em caso de fraude ou simulação na titularidade da linha adjudicada;

VI - subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal do Município;

VII - desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, sem justificativa prévia e fundamentada, por escrito, e devidamente aceita pela Administração;

VIII - descumprimento de cláusula contratual;

IX - suspensão ou interrupção do serviço sem justificativa prévia e fundamentada, devidamente aceita pela Administração, por escrito.

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial e deverá ser paga por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG.

a) Para as infrações previstas nos itens “10.1.1”, “10.1.2”, “10.1.3” e “10.1.3.1”, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens “10.1.4”, “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8”, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

c) Para as infrações previstas nos itens “10.2, ‘b’, I”, e “10.2, ‘b’, II”, a multa será de **10% a 20%** do valor do contrato licitado.

d) Para as infrações previstas nos itens “10.2, ‘b’, III”, “10.2, ‘b’, IV”, “10.2, ‘b’, V”, “10.2, ‘b’, VI”, “10.2, ‘b’, VII” e “10.2, ‘b’, VIII”, a multa será de **15% a 25%** do valor do contrato licitado.

e) Para as infrações previstas nos itens “10.2, ‘b’, IX”, a multa será de **25% a 30%** do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens “10.1.1”, “10.1.2” e “10.1.3”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens “10.1.4”, “10.1.5”, “10.1.6”, “10.1.7” e “10.1.8”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “10.1.1”, “10.1.2” e “10.1.3” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no Art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item “10.1.3”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município, nos termos do Art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação ao Prefeito Municipal, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20(vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final do Prefeito Municipal.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.15. As hipóteses de rescisão contratual, quando incidentes por fato causado pela Contratada, poderão ser cumuladas com as respectivas penalidades, sem prejuízo da cumulação de eventuais multas pertinentes ao caso.

10.16. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Estrela do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas à CONTRATADA, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado no pelo Município na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.133/2021.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em virtude da natureza do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

15.1. As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.5. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo *alteração* ou *novação contratual*.

16.2. Quaisquer alterações neste instrumento terão validade apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas.

16.3. Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.

16.4. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pela CONTRATADA, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

16.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16.6. É vedada a **subcontratação** parcial ou total do objeto do objeto contratual.

16.7. As condições estabelecidas no edital e seus anexos fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ-MG, _____ de _____ de 2024.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA

Prefeito Municipal

CONTRATADA

CNPJ

Representante legal

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO ART.93, IV, DA LEI 8.213/1991.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Licitatório nº 021/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaia-MG, que:

➤ *cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93, da Lei 8.213/1991.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2024, Processo Licitatório nº 021/2024, instaurado pela Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, que:

- *Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados ao (a) Pregoeira, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;*
- *Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*
- *Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a execução do objeto, em função de alterações de legislação correspondente, publicada durante a vigência do Contrato;*
- *Temos conhecimento de que o serviço proposto submeter-se-á ao disposto na Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como às especificações e prazos do presente edital.*

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ___ de _____ de 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome

Nº Cédula de Identidade/CPF

CNPJ da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º 268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO XI

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

- DECLARAÇÃO -

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na, n.º, bairro, na cidade de, com o endereço eletrônico, por meio de seu representante legal, *infra*-assinado, e para os fins de participação no **Pregão Eletrônico Nº 010/2024**, **DECLARA** para todos os fins de direito e sob as penalidades cabíveis, **que**:

Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de execução então contidas;

não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do MUNICÍPIO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

para fins do disposto no Art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, NÃO SOFREU condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto no Art. 4º, §§ 1º ao 3º, da Lei n.º 14.133/2021.

tem conhecimento acerca da disposição contida no Art. 155, VIII, da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

na qualidade de Proponente do pregão eletrônico instaurado por este Município, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e inscrito no CPF sob o nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

que o endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é:

E-mail:

Telefone:

Por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito.

LOCAL, DEDE 2024.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Nome e Assinatura do representante legal

CPF

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

OBS: O PREENCHIMENTO DA PRESENTE DECLARAÇÃO NÃO SUPRE O PREENCHIMENTO DOS RESPECTIVOS CAMPOS CORRESPONDENTES NA PLATAFORMA ELETRÔNICA, SENDO APENAS UM MODELO COMPLEMENTAR PARA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELA INCIDÊNCIA DA LEI 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

ANEXO XII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 010/2024 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021/2024

A (nome da empresa), estabelecida na, inscrita no CNPJ..... sob o número, DECLARA que: percorreu todo o trajeto compreendido no item, linha nº, tal qual especificado pelo instrumento convocatório do pregão eletrônico n.º 010 /2024, para a qual ora apresenta proposta de prestação de serviço de transporte escolar, tendo observado todos os dados e elementos que possam ter influência na composição do preço e custos do serviço, e, em especial, encontra-se plenamente ciente e de acordo com a medição estimativa apresentada no edital.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

.....(local), ____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL/IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE

CNPJ

Representante Legal

CPF

MEMÓRIA DE CÁLCULO

COMBUSTÍVEL

Extensão da linha/Km	Referência chave que altera todas as outras variáveis desta planilha
Média mensal de dias	Número dos dias úteis em cada mês do ano letivo.
Quilometragem mensal	Extensão da linha multiplicada pelos dias úteis do mês.
Quilometragem por litro	Número de quilômetros que o veículo faz por litro de combustível.
Consumo Mensal/Litro	Consumo mensal em litros de combustível.
Preço do Combustível	Preço do litro de combustível no varejo.
Custo mensal	Consumo mensal multiplicado pelo preço do litro de combustível.
Custo por Km	Custo mensal do combustível dividido pelo número de quilômetros rodados no mês.

TRIBUTOS

Valor para base de cálculo	É o custo por quilômetro rodado.
INSS	Conforme legislação específica, 2,2% do faturamento mensal, isto é: custo do km rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados.
IR	Conforme legislação específica, 15% de 60% do faturamento mensal, sob o que aplica-se o redutor da tabela do IR.
SEST/SENAT	Conforme legislação específica, 0,5% do faturamento mensal.
ISSQN	Conforme legislação específica, 3% do faturamento mensal.
IPVA	Conforme legislação específica, 2% do valor do veículo dividido por 12 meses.
Licenciamento	Conforme legislação específica, o valor da taxa de 2007, R\$48,68, dividido por 12 meses.
DPVAT - Seguro Obrigatório	Conforme legislação específica, o valor do DPVAT de 2008, R\$480,04 dividido por 12 meses.
Seguro c/ danos	Valor médio de um seguro extra calculado pelo número de passageiros do veículo, à razão de R\$1.66 por pessoa.
Custo mensal	Totalização dos custos tributários mensais.
Custo anual	Custo mensal multiplicado por 12 meses.

MOTORISTA

Salário Mensal	A referência é o SM de R\$400,00 (previsão de reajuste de 5,3% do SMV, sendo 1,5 salários para motoristas que fazem apenas um turno e 2,0 salários para os que fazem dois turnos.
Salário Anual	Salário mensal multiplicado por doze meses.
Décimo Terceiro	O valor do salário mensal
1/3 de Férias	Um terço do salário mensal
INSS	Vinte e um por cento do valor global da remuneração do motorista.
Custo anual	Totalização do salário mensal, décimo terceiro, férias e INSS.
Custo mensal	A totalização dividida por doze meses.
Custo por Km	O custo mensal dividido pelo número de quilômetros rodados.

MANUTENÇÃO

Troca de óleo	Custo da troca de óleo dividido por 5000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
Lavagem geral	Custo de uma lavagem geral a cada mês.
Engraxamento	Custo de dois engraxamentos a cada mês.
Alimento	Custo do alimento (R\$20,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
Balanceamento	Custo do balanceamento (R\$20,00) dividido por 10000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
Pneus	Custo de um jogo de pneus dividido por 50000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
Peças e Mão-de-obra	1% do valor do veículo dividido por 5000 quilômetros e multiplicado pelo número de quilômetros rodados por mês.
Custo Mensal	Totalização dos custos de manutenção acima especificados.
Custo por Km	Divisão dos custos mensais de manutenção pelo número de quilômetros rodados no mês.

Custo por Km Custo mensal dividido pelo número de quilômetros rodados no mês.

DEPRECIÇÃO

LUCRO

Valor venal do veículo Valor médio de um veículo com quatro anos de uso, já que a legislação específica faculta o uso de veículos de até 8 anos de uso, condicionando à vistoria exigida.

Margem de Lucro de 1% do valor do veículo, ou seja, duas vezes o índice oficial da remuneração da poupança

Depreciação anual 12,5% do valor do veículo, considerando a idade máxima de 08 anos.

Depreciação mensal 12,5% do valor do veículo dividido por 12 meses.

Custo por Km Valor da depreciação mensal dividido pelo número de quilômetros rodados por mês.

Faturamento Mensal Custo do quilômetro rodado multiplicado pelo número de quilômetros rodados no mês.

Custo por Km Resultado da divisão dos custos com combustível, motorista, tributos, manutenção, depreciação e lucro pelo número de quilômetros rodados no mês.

- OBSERVAÇÕES:**
- * Considerou-se apenas o preço da gasolina, pois o óleo diesel é sempre mais barato.
 - * Para cálculo da depreciação considerou-se uma Kombi de 15 lugares com 4 anos de uso.
 - * Os custos de manutenção variam de acordo com a capacidade do veículo: 15 ou 48 lugares.

CUSTO DA PREFEITURA PARA PRESTAR O SERVIÇO

	Combustível		Motorista
Extensão da linha/Km	150	Salário Mensal	R\$ 1,204.61
Média mensal de dias	24	Salário Anual	R\$ 14,455.32
Quilometragem mensal	3600	Décimo Terceiro	R\$ 1,204.61
Quilometragem por litro	8	1/3 de Férias	R\$ 401.54
Consumo Mensal/Litro	450	INSS	R\$ 1,409.39
Preço do Combustível	R\$ 5.84	Custo anual	R\$ 17,470.86
Custo mensal	R\$ 2,628.00	Custo mensal	R\$ 1,455.91
Custo por Km	R\$ 0.73	Custo por Km	R\$ 0.40
	Tributos		Manutenção
Valor para base de cálculo	R\$ 0.00	Troca de óleo	R\$ 90.00 5000
INSS	R\$ 0.00	Lavagem geral	R\$ 70.00
IR	R\$ 0.00	Engraxamento	R\$ 200.00
SEST/SENAT	R\$ 0.00	Alinhamento	R\$ 40.00 10000
ISSQN	R\$ 0.00	Balanceamento	R\$ 40.00 10000
IPVA	R\$ 0.00	Pneus	R\$ 1,960.00 50000
Licenciamento	R\$ 4.06	Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00 5000
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 117.00	Custo Mensal	R\$ 3,400.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00	Custo por Km	R\$ 0.94
Custo mensal	R\$ 141.06		
Custo anual	R\$ 1,692.68		
Custo por Km	R\$ 0.46		
	Depreciação		Lucro
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00	Margem de Lucro	R\$ 0.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25		
Depreciação mensal	R\$ 258.10		
Custo por Km	R\$ 0.07		
			TOTAL
Faturamento Mensal	R\$ 7,883.07	Custo por Km	R\$ 2.19

LINHA 01

Combustível	
Extensão da linha/Km	163
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3423
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	684.6
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,998.06
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.64

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 80.58
IR	R\$ 132.58
SEST/SENAT	R\$ 18.31
ISSQN	R\$ 109.88
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 613.35
Custo anual	R\$ 7,360.24
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.53	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.08

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.07
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.66
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 1.82

Faturamento Mensal	R\$ 9,115.15
---------------------------	---------------------

LINHA 05

Combustível	
Extensão da linha/Km	154
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3234
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	646.8
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,777.31
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.68

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 76.13
IR	R\$ 114.38
SEST/SENAT	R\$ 17.30
ISSQN	R\$ 103.81
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 583.63
Custo anual	R\$ 7,003.51
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.56	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.08

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.08
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.74
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 1.90

Faturamento Mensal	R\$ 8,864.67
---------------------------	---------------------

LINHA 06

Combustível	
Extensão da linha/Km	131
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	2751
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	550.2
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,213.17
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.80

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 64.76
IR	R\$ 67.87
SEST/SENAT	R\$ 14.72
ISSQN	R\$ 88.31
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 507.65
Custo anual	R\$ 6,091.86
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.65	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.09

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.09
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.99
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 2.15

Faturamento Mensal	R\$ 8,224.55
---------------------------	---------------------

LINHA 07

Combustível	
Extensão da linha/Km	144
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3024
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	604.8
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,532.03
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.73

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 71.18
IR	R\$ 94.16
SEST/SENAT	R\$ 16.18
ISSQN	R\$ 97.07
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 550.59
Custo anual	R\$ 6,607.14
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.60	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.09

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.08
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.84
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 2.00

Faturamento Mensal	R\$ 8,586.36
---------------------------	---------------------

LINHA 08

Combustível	
Extensão da linha/Km	83
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	1743
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	348.6
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 2,035.82
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 1.26

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 41.03
IR	-R\$ 29.20
SEST/SENAT	R\$ 9.33
ISSQN	R\$ 55.95
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 349.11
Custo anual	R\$ 4,189.28
Custo por Km	R\$ 0.20

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 1.03	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.15

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.14
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 3.95
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 3.11

Faturamento Mensal	R\$ 6,888.66
---------------------------	---------------------

LINHA 09

Combustível	
Extensão da linha/Km	162
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3402
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	680.4
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,973.54
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.65

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 80.08
IR	R\$ 130.56
SEST/SENAT	R\$ 18.20
ISSQN	R\$ 109.20
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 610.05
Custo anual	R\$ 7,320.61
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.53	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.08

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.07
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.67
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 1.83

Faturamento Mensal	R\$ 9,087.32
---------------------------	---------------------

LINHA 10

Combustível	
Extensão da linha/Km	175
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3675
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	735
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 4,292.40
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.60

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 86.51
IR	R\$ 156.85
SEST/SENAT	R\$ 19.66
ISSQN	R\$ 117.97
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 652.99
Custo anual	R\$ 7,835.89
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.49	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.07

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.07
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.57
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 1.73

Faturamento Mensal	R\$ 9,449.12
---------------------------	---------------------

LINHA 11

Combustível	
Extensão da linha/Km	141
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	2961
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	592.2
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,458.45
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.74

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 69.70
IR	R\$ 88.09
SEST/SENAT	R\$ 15.84
ISSQN	R\$ 95.05
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 540.69
Custo anual	R\$ 6,488.23
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.61	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.09

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.08
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.87
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 2.03

Faturamento Mensal	R\$ 8,502.87
---------------------------	---------------------

LINHA 12

Combustível	
Extensão da linha/Km	171
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3591
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	718.2
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 4,194.29
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.61

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 84.53
IR	R\$ 148.76
SEST/SENAT	R\$ 19.21
ISSQN	R\$ 115.27
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 639.78
Custo anual	R\$ 7,677.34
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.50	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.07

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.07
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.60
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 1.76

Faturamento Mensal	R\$ 9,337.80
---------------------------	---------------------

LINHA 13

Combustível	
Extensão da linha/Km	136
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	2856
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	571.2
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,335.81
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.77

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 67.23
IR	R\$ 77.98
SEST/SENAT	R\$ 15.28
ISSQN	R\$ 91.68
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 524.17
Custo anual	R\$ 6,290.04
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimentação	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.63	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.09

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.09
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.93
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 2.09

Faturamento Mensal	R\$ 8,363.71
---------------------------	---------------------

LINHA 15

Combustível	
Extensão da linha/Km	162
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3402
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	680.4
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,973.54
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.65

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 80.08
IR	R\$ 130.56
SEST/SENAT	R\$ 18.20
ISSQN	R\$ 109.20
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 610.05
Custo anual	R\$ 7,320.61
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção	KM TROCA	
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.53	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.08

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.07
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.67
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 1.83

Faturamento Mensal	R\$ 9,087.32
---------------------------	---------------------

LINHA 16

Combustível	
Extensão da linha/Km	145
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3045
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	609
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 3,556.56
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.72

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 71.68
IR	R\$ 96.18
SEST/SENAT	R\$ 16.29
ISSQN	R\$ 97.74
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 553.90
Custo anual	R\$ 6,646.78
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.59	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.08

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.08
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.83
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 1.99

Faturamento Mensal	R\$ 8,614.19
---------------------------	---------------------

LINHA 17

Combustível	
Extensão da linha/Km	169
Média mensal de dias	21
Quilometragem mensal	3549
Quilometragem por litro	5
Consumo Mensal/Litro	709.8
Preço do Combustível	R\$ 5.84
Custo mensal	R\$ 4,145.23
Custo por Km	R\$ 1.17

Motorista	
Salário Mensal	R\$ 1,818.49
Salário Anual	R\$ 21,821.88
Décimo Terceiro	R\$ 1,818.49
1/3 de Férias	R\$ 606.16
INSS	R\$ 2,127.63
Custo anual	R\$ 26,374.17
Custo mensal	R\$ 2,197.85
Custo por Km	R\$ 0.62

Tributos	
Valor para base de cálculo	R\$ 1.07
INSS	R\$ 83.54
IR	R\$ 144.72
SEST/SENAT	R\$ 18.99
ISSQN	R\$ 113.92
IPVA	R\$ 75.00
Licenciamento	R\$ 177.00
DPVAT - Seg. Obrigatório	R\$ 0.00
Seguro c/ danos a passageiro	R\$ 20.00
Custo mensal	R\$ 633.17
Custo anual	R\$ 7,598.07
Custo por Km	R\$ 0.18

Manutenção		KM TROCA
Troca de óleo	R\$ 20.00	5000
Lavagem geral	R\$ 70.00	
Engraxamento	R\$ 150.00	
Alimento	R\$ 30.00	10000
Balanceamento	R\$ 30.00	10000
Pneus	R\$ 500.00	50000
Peças e Mão-de-obra	R\$ 1,000.00	5000
Custo Mensal	R\$ 1,800.00	
Custo por Km	R\$ 0.51	

Depreciação	
Valor venal do veículo	R\$ 24,778.00
Depreciação anual	R\$ 3,097.25
Depreciação mensal	R\$ 258.10
Custo por Km	R\$ 0.07

Lucro	
Margem de Lucro	R\$ 0.07
	TOTAL
Custo por Km	R\$ 2.62
Pago	R\$ 0.84
Diferença	R\$ 1.78

Faturamento Mensal	R\$ 9,282.14
---------------------------	---------------------



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 15/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, INCLUSIVE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Municipal.

Considerando a necessidade de regulamentação dos Artigos 82 a 86, da Lei 14.133/2021, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;

Considerando que o sistema de registro de preços caracteriza importante instrumento de concretização do interesse público local na seara das contratações públicas;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Dores do Indaiá-MG.

Art. 2º. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - sistema de registro de preços -SRP: conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- III** - órgão ou entidade gerenciadora - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV** - órgão ou entidade participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;
- V** - órgão ou entidade não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
- VI** - assinatura digital: assinatura eletrônica qualificada, que utiliza certificado digital, nos termos do Art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001;
- VII** - plataforma eletrônica: ferramenta informatizada, disponibilizada pela Administração Municipal, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras e aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- VIII** - projeto: documento de planejamento para a contratação que pode ser expresso por meio de um dos seguintes instrumentos: termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo.

Art. 3º. O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I** - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II** - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III** - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade ou a programas de governo;
- IV** - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I** - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e
- II** - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§1º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Art. 4º. É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de medida ou contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no *caput*, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Art. 5º Considera-se Gerenciador do Sistema de Registro de Preços o Município de Estrela do Indaiá-MG.

§1º- Compete ao Prefeito Municipal, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação de registro de preços.

§2º- O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado em plataforma eletrônica, conduzida pela Administração, e deverá ser utilizada para registro dos itens e o gerenciamento da ata de registro de preços.

Art. 6º. Compete ao gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e entidades para que manifestem seu interesse na aquisição de bens, contratação de obras ou serviços objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou contratação direta;

III - realizar o procedimento licitatório ou contratação direta, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

IV - aceitar ou recusar, justificadamente os quantitativos considerados ínfimos;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

- V - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;
- VI - realizar pesquisa de preços para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;
- VII - gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- IX - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP;
- X - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;
- XI - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e
- XII - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º, do Art. 31, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 31.

§1º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Assessoria Jurídica do gerenciador.

§2º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, neste caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

II - quando adotado o critério de julgamento maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital de licitação.

Art. 7º. Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços:

I - registrar no SRP digital sua intenção de participar do registro de preços, acompanhada:



Gabinete do Prefeito

a) das especificações do item ou do termo de referência ou projeto básico adequado ao registro de preços do qual pretende participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;

II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - solicitar, se necessário, a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo gerenciador, acompanhada das informações a que se refere o inciso I e da pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais e regionais;

IV - manifestar, junto ao gerenciador, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

V - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao gerenciador e registrá-las formalmente; e

X - prestar as informações solicitadas pelo gerenciador quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 8º Para fins de registro de preços, o gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de **IRP** para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV, do **caput**, do Art. 6º e nos incisos I, III e IV, do **caput**, do Art. 7º.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§1º- O prazo previsto no *caput* será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP na plataforma digital do SRP e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o Art. 174 da Lei 14.133/2021.

§2º- O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado quando o gerenciador for o único contratante.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Dores do Indaiá/MG, antes de iniciar processo licitatório ou contratação direta, consultarão as IRPs em andamento e deliberarão a respeito da conveniência de sua participação.

Parágrafo único. Constará nos autos do processo de contratação a manifestação do órgão ou da entidade sobre a deliberação de que trata o *caput*.

Art. 10. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

§1º o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital;

§2º a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município.

Art. 13. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei 14.133/2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, *com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no Art. 4º, deste Decreto;*

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

a) quando o objeto for executado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos Artigos 25 a 27;

VII - A vedação à participação do Município em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, bem como em situações de certame com itens fracassados e/ou desertos, o que, por consequência, demande realização de novo processo licitatório para complementar o registro de preços vigente;

VIII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos Artigos 28 e 29;

IX - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso;

X - as *penalidades* a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais decorrentes;

XI - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos no Art. 32, I, II, *no caso do gerenciador admitir adesões*;

XII - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no Art. 16, *caput*, II:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços *em preços iguais aos do licitante vencedor*, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que *mantiverem sua proposta original*;

XIII - A vedação à contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, do Município de Estrela do Indaiá-MG, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a *responsabilidade contratual* e o *princípio da padronização*, ressalvado o disposto no Art. 49, da Lei 14.133/2021;

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II, do *caput*, consideram-se *quantidades mínimas* a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Art. 14. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou uma entidade.

§1º- Para fins do disposto no *caput*, além do disposto neste Decreto, serão observados:

I - os requisitos da *instrução* processual previstos no Art. 72, da Lei 14.133/2021;

II - os pressupostos para *enquadramento* da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos Art. 74 e Art. 75, ambos da Lei 14.133/2021; e

§2º a designação da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no Art. 6º, L, da Lei 14.133/2021, nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação.

§3º- O registro de preços poderá ser utilizado na hipótese de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição, por força de decisão judicial, de medicamentos e insumos para tratamentos médicos.

Art. 15. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização de contrato ou de outro instrumento hábil, decorrentes do sistema de registro de preços.

Art. 16. Após a *homologação* da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a *formalização* da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata *os preços* e *os quantitativos* do beneficiário, observado o disposto no Art. 13, *caput*, IV;

II - será incluído na ata, na forma de ANEXO, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os itens ou grupo de itens com preços iguais aos do beneficiário, observada a classificação na licitação; e



Gabinete do Prefeito

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§1º- O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo beneficiário do registro de preços.

§2º- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a", do inciso II, do *caput*, antecederão aqueles de que trata a alínea "b", do referido inciso.

§3º- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II, do *caput*, e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação de licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

II - quando houver o *cancelamento do registro do fornecedor* ou *do registro de preços*, nas hipóteses previstas nos Artigos 28 e 29.

§4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores beneficiários, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 17. Após os procedimentos previstos no Art. 16, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de *decadência* do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

§1º- *O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez*, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§2º A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital.

Art. 18. Na hipótese de *o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos* no Art. 17, observado o disposto no § 3º, do Art. 16, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na *ordem de classificação*, para fazê-lo em *igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado*.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea "a", do inciso II, do *caput*, do Art. 16 aceitar a contratação nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a Administração, observados o *valor estimado* e a sua eventual *atualização* na forma prevista no edital ou aviso, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea "b", do inciso II, do *caput*, do Art. 16 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do beneficiário original; ou

II - adjudicar e firmar o contrato decorrente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 19. A existência de preços registrados implicará *compromisso de fornecimento* nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

§1º A Administração fica autorizada a deflagrar novo processo para registro de preços ou para adesão a ata de outro ente, para o mesmo objeto, nos 60 (sessenta) dias de antecedência ao término da vigência de registro de preços ou contrato decorrente, em se tratando de serviços ou fornecimentos essenciais e ou contínuos, vedada a emissão de ordem de fornecimento ou serviço enquanto existentes quantitativos disponíveis na ata anterior.

Art. 20. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de UM ANO, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§1º No caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços não ocorrerá a renovação dos quantitativos registrados, devendo a prorrogação de prazo servir apenas para a utilização de eventual saldo restante existente na referida Ata, salvo em casos de serviços/fornecimentos contínuos.

§2º Em se tratando de Ata de Registro de Preços para a prestação de serviços contínuos ou para fornecimento contínuo, o ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e a indicação do quantitativo renovado, até o limite inicialmente registrado.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 21. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105, da Lei 14.133/2021.

Art. 22. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Art. 23. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser *alterados*, observado o disposto no Art. 124, da Lei 14.133/2021.

Art. 24. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o *caput* serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em *caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe* ou em decorrência de *fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis*, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto no Art. 124, caput, II, d, da Lei 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento, revisão ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei 14.133/2021.

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o gerenciador convocará o fornecedor beneficiário para negociar a redução do preço registrado.



Gabinete do Prefeito

§1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor beneficiário será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, *sem aplicação de penalidades administrativas.*

§2º Na hipótese prevista no §1º, o gerenciador convocará os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, *para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado*, observado o disposto no §3º do Art. 28.

§3º Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao *cancelamento do registro de preços*, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, e *adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.*

§4º Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, e o fornecedor beneficiário não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, quanto ao item registrado, será facultado requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, *mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.*

§1º- Para fins do disposto no *caput*, o fornecedor beneficiário *encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado* em relação às condições inicialmente pactuadas.

§2º- Na hipótese de não comprovação da *existência de fato superveniente* que inviabilize o preço registrado, o pedido será *indeferido* pelo gerenciador e o fornecedor beneficiário deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

§3º- Na hipótese de *cancelamento do registro do fornecedor*, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no §2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se *aceitam manter* seus preços registrados, observado o disposto no § 3º, do Art. 16.

§4º- Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao *cancelamento do registro de preços*, quanto ao item registrado, nos termos do disposto no Art. 29, e *adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.*



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o gerenciador *atualizará o preço registrado*, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§6º O gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva *alteração do preço registrado*, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 23.

Art. 28. O registro do fornecedor será *CANCELADO, total ou parcialmente*, pelo gerenciador, quando o fornecedor beneficiário:

- I - *descumprir as condições da ata de registro de preços* sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III - *não aceitar manter seu preço registrado*, na hipótese prevista no § 2º, do Art. 27; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do Art. 156, da Lei 14.133/2021.
- V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

§1º Na hipótese prevista no inciso IV, do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, *decidir pela manutenção do registro de preços*, vedadas novas contratações *derivadas* da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

§2º O *cancelamento do registro* nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§3º Na hipótese de *cancelamento do registro do fornecedor*, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 29. O cancelamento *dos preços registrados* poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I - por razão de interesse público;
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º, do Art. 26 e no § 4º, do Art. 27.

§1º O *cancelamento dos preços registrados* nas hipóteses previstas no *caput* será formalizado por despacho do Prefeito, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§2º- Na hipótese de *cancelamento dos preços registrados*, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

§1º- O remanejamento de que trata o *caput* somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§2º- O gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o *caput*.

§3º- Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Art. 32.

§4º- Para fins do disposto no *caput*, competirá ao gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§5º- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades de outra Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na *condição de não participantes*, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da *compatibilidade* dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§1º A autorização do gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§2º- Após a autorização do gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§3º- O prazo previsto no §2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, desde que aceita pelo gerenciador, *respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.*

§4º- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na *qualidade de não participante*, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Art. 32. Serão observadas as seguintes *regras de controle* para a adesão à ata de registro de preços de que trata o Art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais NÃO PODERÃO EXCEDER, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o *quantitativo decorrente* das adesões NÃO PODERÁ EXCEDER, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades *não participantes* que aderirem à ata de registro de preços.

§1º- Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do *caput*.

§2º- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração municipal poderá ser exigida para fins de *transferências voluntárias*, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o inciso II, do *caput*, desde que:

I - seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal; e

II - seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no Art. 23, da Lei 14.133/2021.

Art. 33. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados quanto:

I - aos quantitativos e os saldos;

II - as solicitações de adesão; e



Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá

Gabinete do Prefeito

III - o remanejamento das quantidades.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser observado mediante procedimentos estabelecidos na plataforma eletrônica utilizada pelo Município.

Art. 34. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Administração.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dores do Indaiá, 09 de janeiro de 2024.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dorel do Indaiá, em 09/01/24, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

DECRETO Nº 274/2023 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O USO DE CERTIFICADO DIGITAL NA ASSINATURA DE DOCUMENTOS PÚBLICOS NA FORMA ELETRÔNICA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ - MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 78, V, da Lei Orgânica Municipal e art. 159, §2º do Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

CONSIDERANDO que, os documentos em meio eletrônico produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 219 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO que, o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso de certificado digital no âmbito do Poder Executivo do Município de Dores do Indaiá;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, a serem implantados de acordo com as tecnologias previstas na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Art. 2º Este decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e das entidades do Poder Executivo Municipal;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e o Poder Executivo Municipal;

III - interação eletrônica entre o Poder Executivo Municipal e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente federativo.

Parágrafo único. O disposto neste decreto não se aplica a:

I - processos judiciais;

II - interação eletrônica :

a) entre pessoas naturais ou entre pessoas jurídicas de direito privado, exceto quando se tratar de entidades do Poder

Executivo Municipal;

- b) na qual seja permitido o anonimato;
- c) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência às vítimas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Dores do Indaiá;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica : registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura ;

IV - Autoridade Certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais; bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;

VI - Certificado Digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

VII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os tokens, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 4º As assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

- a) a que permite identificar o seu signatário por meio de usuário e senha;
- b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da integridade de documentos em forma eletrônica , desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

- a) está associada ao signatário de maneira unívoca;
- b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;
- c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável;

III - assinatura eletrônica qualificada, a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória Federal nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os três tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

§ 2º No âmbito do Poder Executivo Municipal, será admitida a utilização da assinatura eletrônica avançada mediante o cadastro na conta gov.br ou outro meio que atenda os critérios estabelecidos no inciso II do art. 5º do Decreto Federal nº **10.543**, de 13 de novembro de 2020.

Art. 5º Os níveis mínimos para as assinaturas em interações eletrônicas com o Poder Executivo são:

I - assinatura simples: admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

- a) solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;
- b) realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;
- c) envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;
- d) participação em pesquisa pública;
- e) requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;
- f) ofícios e formulários internos, exceto nos casos especificados nos incisos II e III;

II - assinatura eletrônica avançada: admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o Poder Executivo que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

- a) interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo, nos termos do art. 24 do Decreto nº **14.906**, de 15 de maio de 2012;
- b) manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;
- c) atos relacionados a auto cadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;
- d) decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;
- e) declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;
- f) envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;
- g) apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos;
- h) atas de reuniões de Conselhos Municipais;

III - assinatura eletrônica qualificada: aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

- a) pareceres jurídicos, pareceres e notas técnicas;
- b) atos relativos à ordenação de despesas;
- c) atos assinados pelo Prefeito, Vice-Prefeito e titulares dos órgãos e entidades do Poder Executivo;
- d) demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no caput, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação

de assinatura s realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do caput será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses dos incisos II e III do caput.

§ 4º O ente público informará em seu site os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 5º No caso de conflito entre normas vigentes ou de conflito entre normas editadas por entes distintos, prevalecerá o uso de assinatura s eletrônica s qualificadas.

§ 6º As certidões emitidas por sistema eletrônico da Justiça Eleitoral possuem fé pública e, nos casos dos órgãos partidários, substituem os cartórios de registro de pessoas jurídicas para constituição dos órgãos partidários estaduais e municipais, dispensados quaisquer registros em cartórios da circunscrição do respectivo órgão partidário.

Art. 6º Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Dores do Indaiá terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital.

§ 1º Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos eletrônicos, atos administrativos, Leis, Projetos de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ordens de Serviços, Instruções Normativas, desde que observado os níveis mínimos estabelecidos no art. 5º deste Decreto.

§ 2º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada e certificada digitalmente.

§ 3º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

§ 4º Os documentos gerados e assinados digitalmente devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§ 5º Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no caput deste artigo.

Art. 7º A critério do chefe do Poder Executivo, o Município de Dores do Indaiá proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

Art. 8º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§ 1º O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Dores do Indaiá.

§ 2º A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio e impede o detentor de negar a autoria da operação ou de alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§ 3º O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior se aplica também as operações efetuadas entre o período de solicitação

da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicadas pela autoridade certificadora.

Art. 9º Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 10. Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - Apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Setor de Compras e Licitações;

II - Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - Solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV - Alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade dessas mídias;

VII - Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

IX - informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

§ 1º No caso da assinatura simples fornecida pelo Poder Executivo, ao ser informado de possíveis usos ou tentativas de uso indevido, o meio de acesso deverá ser interrompido.

§ 2º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

§ 3º A vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Dores do Indaiá do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento, anteriormente distribuído ao usuário interno.

Art. 11. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito à apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 12. Os órgãos e as entidades do Poder Executivo deverão adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste decreto.

Art. 13. Eventuais casos omissos ou situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças poderá expedir atos complementares

para o cumprimento do disposto neste decreto.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Dores do Indaiá/MG, 30 de novembro de 2.023

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este Decreto foi publicado no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em ___/___/____, nos termos do art. 106, caput, da Lei Orgânica Municipal _____ Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/12/2023